



ATA N.º 1

ATA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS A ADOTAR NA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO PARA OCUPAÇÃO DE CINQUENTA POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA ÁREA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA.

-----Ao vigésimo sexto dia do mês de março do ano dois mil e vinte e um, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe referido, constituído por: Presidente – Dr.ª Maria Jacinta Azevedo Costa, chefe de divisão de educação; Vogais efetivos: Primeiro – Dr.ª Maria Manuela Castro Gonçalves Lima, chefe de divisão de gestão de recursos humanos; Segundo – Dr.ª Susana Maria Neves Vidal, Técnica superior, a fim de procederem à definição dos critérios a adotar na classificação dos candidatos ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para ocupação de cinquenta postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, na área funcional de auxiliar de ação educativa. -----

-----O júri definiu que dada a excecionalidade do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, nos termos do disposto no número seis, do artigo trinta e seis do anexo da Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze de vinte de junho, apenas será utilizado um único método de seleção – **Avaliação curricular** (visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho obtida).-----

-----Habilitação Académica - Ao nível deste critério, tendo em conta a característica das funções a desempenhar e a escolaridade que para elas é legalmente exigida (escolaridade obrigatória), foi deliberado dividir este critério em quatro níveis, com as seguintes pontuações: habilitação literária de grau legal exigida para a candidatura – dezasseis valores; habilitação literária de grau superior exigida para a candidatura – vinte valores.-----

-----A este primeiro critério será aplicado um coeficiente de ponderação de quinze por cento.-

-----Formação profissional - Nos termos da lei, consideraram-se as áreas de formação e



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a que o candidato concorre. -----

-----Neste critério, foram considerados cinco níveis, com as seguintes pontuações: sem formação profissional – dez valores; com formação – quinze valores.-----

-----A este segundo critério será aplicado um coeficiente de ponderação de trinta por cento.--

-----A experiência profissional - Aqui será tida em conta a experiência dos candidatos com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a que concorre e às funções e tarefas a ele inerentes. Por isso, será considerada apenas a experiência no âmbito das funções a desempenhar, adquirida em contexto idêntico àquele em que as vai exercer, na rede de ensino básico e educação pré-escolar.-----

-----Neste critério, foram considerados cinco níveis, com as seguintes pontuações: sem experiência profissional – dez valores; até doze meses de experiência profissional – doze valores; de treze meses a trinta meses de experiência profissional – catorze valores e superior a trinta meses de experiência profissional – vinte valores.-----

-----O tempo será sempre contabilizado por meses inteiros, considerando-se todo o período em que o(a) candidato(a) trabalhou até trinta de abril de dois mil e vinte e um.-----

-----A este terceiro critério será aplicado um coeficiente de ponderação de quarenta por cento.-----

-----A avaliação de desempenho - A avaliação de desempenho aqui considerada é a realizada nos termos da legislação em vigor e relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. -----

-----Assim, o(a) candidato(a) deverá apresentar a última avaliação a que foi sujeito.-----

-----Neste critério, foram considerados cinco níveis, com as seguintes pontuações: sem avaliação de desempenho – dez valores; com avaliação de desempenho de inadequado – quatro valores; com avaliação de desempenho adequado – dezasseis valores; com avaliação de desempenho relevante – dezoito valores; com avaliação de desempenho de excelente – vinte valores. -----

-----A este quarto critério será aplicado um coeficiente de ponderação de quinze por cento.--

-----O júri mais deliberou que a **ordenação final (OF)** resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de selecção acima definidos, traduzidos

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbana Prémio de Modernização Administrativa Prémio da Qualidade



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

numa escala de zero a vinte valores, que serão arredondados até às centésimas, aplicando a seguinte fórmula:-----

$$OF = AC \left(\frac{HA*15\% + FP*30\% + EP*40\% + AD*15\%}{4} \right)$$

4

-----O júri mais deliberou que em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão: Primeiro – Mais tempo de serviço no exercício de funções na área do posto de trabalho / Segundo - Maior número de ações de formação na área do posto de trabalho / Terceiro - Habilitação literária superior.-----

-----Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo respectivo. -----

